



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2126/2016.

CONTRATO Nº 001/2017 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001 /2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO MENSAL DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) E ÓLEO SINTÉTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA MATARUNA AUTOPOSTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, órgão do Município de Araruama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro geral MF sob o n. 30.173.207/0001-29, com sede na Av. John Kennedy nº 120, Araruama, RJ, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MATARUNA AUTOPOSTO LTDA, portadora do CNPJ nº. 28.915.411/0001-26, estabelecida a praça Ary Parreiras, 20 – Centro – Araruama - RJ, neste ato representada por Aldemir Luis Gomes de Oliveira, portador da C.I. nº 06.668.154-5 IFP/RJ e do C.P.F. nº 964.390.337-00 domiciliado à Rua D. Pedro II, 71, Bairro N.S^a. de Nazareth – Araruama - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS e ÓLEO SINTÉTICO**, sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006, com a I.N. 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, Lei Federal 8.078/90 (Código de proteção e defesa do consumidor), e com as demais legislações aplicáveis ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento mensal pela **CONTRATADA** de combustível (gasolina comum) e óleo sintético para Câmara Municipal de Araruama, em conformidade com o Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº: 001/2016 que, com seus anexos, integra este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

2.1 - O fornecimento objeto do presente **CONTRATO** será prestado pela **CONTRATADA**, de forma gradual, no decorrer do exercício de 2017, mediante



solicitação formal do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor estimado para o presente objeto é de R\$ 483.613,20.(Quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e treze reais e vinte centavos).

a) Valor do litro de gasolina comum R\$3,78.(Três reais e setenta e oito centavos).

b) Valor do Litro do Óleo sintético R\$ 28,00. (Vinte e oito reais).

3.2 – Depois de comprovado o desequilíbrio econômico do **CONTRATO** firmado, os preços poderão ser reajustados de acordo com índice determinado pelo Governo Federal, desde que seja apresentada tabela enviada pelo órgão competente.

3.3 - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente ou diretamente ao Representante Legal da **CONTRATADA**, em prazo não superior ao disposto na alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei 8.866/93, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.4 – No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: frete, embalagem, impostos, seguros e outros encargos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.5 - Em caso de redução de preços que resulte em valores menores do que os contratados, a **CONTRATADA** será obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, o combustível e lubrificante objeto deste certame, pelos preços praticados na bomba.

3.6 O cronograma de desembolso máximo por período, fica estimado em 12 (doze) parcelas de R\$ 40.301,10.(Quarenta mil, trezentos e um reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

4.1 - A celebração do presente **CONTRATO** foi autorizada pelo despacho de fls. 186, do processo administrativo de nº 2126/2016.

4.2 - As despesas deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 01.031.0001.2021, Elementos de Despesa nº 3.3.90.30.01.01; Ficha nº 4, Empenho nº 15/2017, relativo ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Araruama.

4.3 - Eventuais valores resultantes de dissídios coletivos ou de acordos salariais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, e, em sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

5.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos, ou duvidosos não previsto no processo nº 2126/2016, e



em tudo o mais que se relacione com o objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Araruama ou modificações deste instrumento.

5.3 – As decisões que ultrapassem a competência do fiscal da Câmara Municipal de Araruama deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, por intermédio do fiscal à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Araruama, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 – A existência e a atuação da fiscalização da Câmara Municipal de Araruama em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do presente **CONTRATO**.

5.6 – A Câmara Municipal de Araruama e seus prepostos não serão co-responsáveis pelas possíveis irregularidades e/ou falhas nas atividades da **CONTRATADA** encontradas pela fiscalização ao averiguar a execução do presente **CONTRATO**.

5.7 - Sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis, a **CONTRATADA**, realizará o ressarcimento imediato à Câmara de Municipal de Araruama dos prejuízos provenientes de irregularidades e/ou falhas em suas atividades na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – A Câmara Municipal de Araruama, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da lei 8.666/93 e demais disposições legais vigentes e, em especial, as seguintes sanções:

a) multa moratória de 1% (um por cento), ao dia, contada por cada dia útil posterior ao atraso no fornecimento do objeto do presente **CONTRATO**;

b) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja legal ou contratual.

7.2 – As multas administrativas e moratórias aplicadas à licitante adjudicatária serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.



7.3 - As multas administrativas e moratórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Câmara Municipal de Araruama rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique a demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pela Câmara Municipal de Araruama, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 - No caso deste **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA** e, se, por outro lado, tal rescisão provocar dano a Câmara Municipal de Araruama será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA** visando ao ressarcimento destes danos.

8.3 - Fica facultado à Câmara Municipal de Araruama, em qualquer hipótese, a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado ao **CONTRATADO** prévia defesa.

8.4 - Para qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso na forma da legislação aplicável e no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar caberá Pedido de Reconsideração ao presidente da Câmara Municipal de Araruama.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou de transferência, no todo ou em parte.

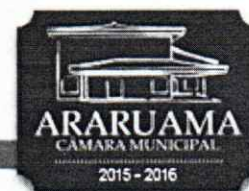
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** publicará o extrato do presente **CONTRATO** em 20 (vinte) dias contados da data da sua assinatura de forma a dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Câmara Municipal de Araruama obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento do combustível e do óleo sintético, mensalmente, após atesto da respectiva fatura;
- b) comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) efetuar a fiscalização do **CONTRATO** verificando a quantidade e a qualidade



dos combustíveis e do óleo sintético, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso;
d) emitir guias de Requisição de Combustível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A empresa **CONTRATADA** se obriga a:

a) executar o **CONTRATO** em conformidade com as disposições do Edital, incluindo seus anexos e com os termos da Proposta Comercial;

b) iniciar o fornecimento dos combustíveis e do óleo sintético a partir da data da assinatura do **CONTRATO**;

c) fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto deste certame sem interrupções e pelos preços consignados na Proposta Comercial;

d) fornecer combustível nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vierem a causar em virtude de fornecimento de produto de má qualidade;

e) garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos segundo as exigências das normas legais;

f) cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;

g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

h) respeitar o direito da **CONTRATANTE** a promover acréscimos ou supressões no objeto contratado, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **CONTRATO**;

j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste **CONTRATO**;

k) manter todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas durante o procedimento licitatório durante a execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 001/2016, seus anexos e o que mais constar no Processo Administrativo n.º 2126/2016, integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Araruama/RJ, para dirimir dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

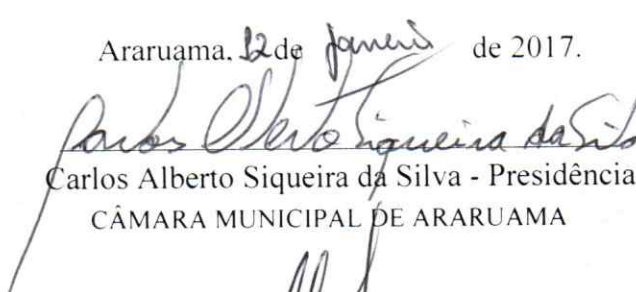



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Araruama




14.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para surtir seus efeitos jurídicos e legais.

Araruama, 12 de janeiro de 2017.


Carlos Alberto Siqueira da Silva - Presidência
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA


Aldemir Luis Gomes de Oliveira - C.I. nº 06.668.154-5 IFP/RJ
MATARUNA AUTOPOSTO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome Legível:

Identidade: 11799346-6:

CPF: 095.605.059.08.

2. 

Nome Legível:

Identidade: 11934732-6

CPF: 08 29 04097-88